PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em 17/09/97

LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e

e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (anos), vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes do seu técnico, nos seguintes casos:

I - o não comparecimento sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano;

II - por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

III - por renúncia;

IV - por conduta incompatível com a dignidade da função.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV - formalizar suas decisões através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita pelo presidente, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - A organização e o funcionamento interno do Conselho, deverão constar em Regimento elaborado por seus membros e submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de setembro de 1997.

.....

Lino José de Souza Chíxaro
Prefeito Municipal, em Exercício